
ENC: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO 555/2025 (Processo Administrativo nº 019.5050.2024.0150234-01)

De Fabiola Pineiro Cordeiro <fabiola.cordeiro@saude.ba.gov.br>

Data Ter, 2025-10-07 16:19

Para Adriana de Oliveira Costa Almeida <adriana.almeida@saude.ba.gov.br>

 1 anexo (857 KB)

PE 555-2025 - SESBA. Pedido de Esclarecimento..pdf;

Fabíola Piñeiro Cordeiro
Pregoeira Oficial - DL/SESAB
Telefone: 71 3115-4340

De: Safira Ferreira <safira.ferreira@bbraun.com>

Enviado: segunda-feira, 6 de outubro de 2025 20:13

Para: Fabiola Pineiro Cordeiro <fabiola.cordeiro@saude.ba.gov.br>

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO 555/2025 (Processo Administrativo nº 019.5050.2024.0150234-01)

Boa noite!

Segue anexo pedido de esclarecimento.

Copio em texto também.

São Gonçalo, 6 de outubro de 2025.

A
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 555/2025 - Processo Administrativo nº 019.5050.2024.0150234-01

LABORATÓRIOS B. BRAUN S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.673.254/0001-02 e Inscrição Estadual nº 80.103.077, com sede na Av. Dr. Eugênio Borges, 1092, Arsenal, São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, vem, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, respeitosamente, perante V. Sa., tempestivamente, apresentar

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

em razão das especificações apresentadas na descrição do produto constantes do Anexo I - Termo de Referência, pelos motivos abaixo elencados.

1. DOS FATOS

Trata-se de Edital que tem por objeto o registro de preços em pregão eletrônico para a Aquisição de Materiais e Equipamentos Elétricos, Eletrônicos e de Fibra ótica (MICROSCOPIO cirúrgico ou EXOSCOPIO cirúrgico), para atender as demandas da Secretaria Estadual de Saúde da Bahia - SESAB.

Conforme previsto no art. 5º da Lei n.º 14.133/2021, a Administração deverá agir sempre em conformidade com os princípios básicos, não se permitindo a adoção de critérios destinados a

São Gonçalo, 6 de outubro de 2025.

A

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 555/2025 – Processo Administrativo n.º 019.5050.2024.0150234-01

LABORATÓRIOS B. BRAUN S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 31.673.254/0001-02 e Inscrição Estadual n.º 80.103.077, com sede na Av. Dr. Eugênio Borges, 1092, Arsenal, São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, vem, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, respeitosamente, perante V. Sa., tempestivamente, apresentar

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

em razão das especificações apresentadas na descrição do produto constantes do Anexo I – Termo de Referência, pelos motivos abaixo elencados.

1. DOS FATOS

Trata-se de Edital que tem por objeto o registro de preços em pregão eletrônico para a Aquisição de Materiais e Equipamentos Elétricos, Eletrônicos e de Fibra ótica (MICROSCOPIO cirúrgico ou EXOSCOPIO cirúrgico), para atender as demandas da Secretaria Estadual de Saúde da Bahia – SESAB.

Conforme previsto no art. 5º da Lei n.º 14.133/2021, a Administração deverá agir sempre em conformidade com os princípios básicos, não se permitindo a adoção de critérios destinados a frustrar o caráter competitivo da licitação, com a inserção de circunstâncias impertinentes ou irrelevantes para o cumprimento do contrato. A adoção de critérios diferenciados do edital padece de vicissitudes extremamente graves, pois inviabilizaria a participação de outras empresas sem justo motivo para limitar a competição.

- a. Requisitos Técnicos.

De acordo com as disposições contidas no Termo de Referência, ora anexo I ao Instrumento Editalício, se verifica nas condições citadas na descrição do lote 1 a necessidade do equipamento *"possuir coobservacao secundaria que permita o uso lateral e Frente a Frente com tubos binoculares inclinaveis de 0 a 180 graus para o cirurgiao principal e auxiliar"*. Considerando tais obrigações, solicitamos a V.Sa. esclarecimentos quanto a aceitação de tecnologia superior, pois o Aesculap Aeos, oferecido pela **B.BRAUN** não possui tubos binoculares e coobservador, pois é um exoscópio 100% digital com braço robótico, dotado de tecnologia avançada que atende perfeitamente a todas as abordagens microcirúrgicas na neurocirurgia. Dessa forma, todos os cirurgiões e membros da equipe podem operar olhando diretamente no monitor, o que permite melhor ergonomia e dispensa o uso de oculares de coobservação.

Ainda no mesmo item o edital prevê a necessidade de *"Sistema de aspiracao de ar que permite a perfeita colocacao da capa esterilizada no aparelho evitando risco de contaminacao durante procedimento cirurgico"*. Revela-se necessário esclarecimentos quanto a possibilidade de adoção de tecnologias mais modernas, tendo em vista que a capa do Aeos é compacta, não sendo necessário processos de aspiração a ar para garantir bom posicionamento ou esterilidade.

Outro ponto desse mesmo item do edital que merece esclarecimento é a necessidade de *"02 (duas) Oculares grande angular 12,5x com ajuste de dioptria (quando aplicavel)"*. Conforme explicado acima, o equipamento Aesculap Aeos não possui tubos oculares por se tratar de um exoscópio 100% digital com braço robótico, uma nova tecnologia avançada que atende perfeitamente a todas as abordagens microcirúrgicas na neurocirurgia. Mais uma vez, tendo em vista, inclusive o interesse da Administração Pública de realizar a melhor contratação possível, a previsão editalícia não pode afastar a possibilidade adoção de tecnologias mais modernas.

Além disso, o edital exige *"Sistema de vídeo 3D 4K com cameras de vídeo 3D 4K integrada no aparelho"*. Contudo, por se tratar de equipamento com avançada tecnologia, o Aeos não possui câmera de vídeo 3D 4K integrada ao aparelho, pois o Monitor 3D 4K já está contemplado no conjunto do equipamento e permite ampla visualização devido ao posicionamento do braço robótico. Por privilegiar tecnologia ultrapassada em relação à empregada no equipamento oferecido pela B.BRAUN, este item do edital merece correção.

Mais um ponto do edital que merece, a nosso sentir, pode ser retificado trata da necessidade de "Sistemas de fluorescências intraoperatorias Vídeo Angiografia e Tumoral, dentro do corpo, sem a necessidade de adaptador externo, através do uso de droga específica com possibilidade de medicação do fluxo sanguíneo de artérias e veias, com software correspondente". Afinal, a incompatibilidade com determinado sistema de fluorescência não impede o emprego adequado do equipamento e compatibilidade com o uso a que se destina. Requer a B.BRAUN esclarecimentos acerca da possibilidade de oferta do equipamento Aeos, que é totalmente compatível ao uso de fluorescência com 5-ALA e ICG.

Por fim, merece retificação o edital ao estabelecer que "O microscópio deve ser entregue com todos os softwares, programas e módulos necessários para a conectividade do aparelho com neuro navegador". O equipamento Aeos possui cabo PiP de conexão com neuronavegador, ressalta-se que não é todavia integrada sistemicamente, mas atende de maneira plena a operação, bem como todas as especialidades. Requer a B.BRAUN, portanto, esclarecimentos acerca da possibilidade de oferta do equipamento Aeos, que é totalmente compatível com uso a que se propõe.

b. Prazos e Atendimentos.

O item 5.2.8 estabelece que *"uma vez intimada, a contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela contratada ou pela assistência técnica autorizada"*. Revela-se necessário esclarecimentos quanto a este ponto, pois caso seja necessária a realização de manutenção, o equipamento deverá ser enviado para a análise da Contratada (a fim de se constatar a regularidade de utilização do produto conforme disposições presentes do manual de uso do fabricante), a possibilidade de envio de equipamento a título de Backup ou em troca, a ser disponibilizada a Unidade Hospitalar, considerando que o prazo total de envio e análise do equipamento é estimado em até 12 (doze) dias.

Dessa forma, solicitamos que o prazo seja estendido para 12 (doze) dias úteis, o que permitirá o cumprimento integral dos procedimentos técnicos necessários e a devolução do equipamento em perfeitas condições de uso ou o envio de um equipamento de back up até que o reparo necessário seja realizado, não impactando assim os procedimentos agendados na Instituição.

De acordo com as disposições contidas no Termo de Referência, ora anexo I ao Instrumento Editalício, conforme se verifica nas disposições contidas no item 5.2.14, a seguinte obrigação: *"No período de garantia dos equipamentos, o atendimento aos chamados para resolução de problemas não deverá ultrapassar 24 (vinte quatro) horas para chegada da equipe técnica na Unidade contemplada após abertura de chamado, no caso dos equipamentos instalados nas Unidades da capital e região metropolitana de Salvador, e 48 (quarenta e oito) horas no caso dos equipamentos instalados em Unidades do interior do Estado"*. Considerando que para garantir diagnósticos, reparos e testes de excelência a B.BRAUN envia seus equipamentos para o Rio de Janeiro, os prazos previstos no Edital são insuficientes tendo em vista a correta logística de transporte a ser empregada. Assim sugerimos que o atendimento aos chamados para identificação dos problemas não deverá ultrapassar 48 (quarenta e oito). Equipamentos instalados em Unidades no interior do Estado 72 (setenta e duas).

Registra-se que as disposições contidas em editais licitatórios, **amparadas pelo princípio da legalidade**, contêm especificações previamente definidas pela Administração, objetivando a realização da **melhor contratação possível**.

A licitação consiste em um procedimento vinculado, com trâmite e acesso públicos, com suas proposições definidas criteriosamente segundo a lei, pelo qual **não se permite aos agentes administrativos à adoção de critérios não direcionados à perfeita consecução dos fins almejados pela Administração Pública**, vinculada precisamente aos princípios constitucionais publicistas, nos termos do art. 37 da CRFB/88.

Como é cediço, os dispositivos editalícios devem sempre ser norteados na busca da melhor contratação possível para a Administração Pública, tendo como base o binômio *"qualidade x onerosidade"*, que devem estar sempre em equilíbrio. O aumento do número de licitantes participantes da sessão pública possibilita uma maior disputa, com a consequente redução dos custos envolvidos na aquisição, proporcionando uma gestão mais racional dos recursos públicos alocados à presente licitação.

É importante consignar que a manutenção de especificações restritivas em edital de licitação pode configurar limitação injustificada do universo de prováveis licitantes aptos a disputarem o fornecimento destes produtos.

2. DO PEDIDO

Faz-se necessário o presente pedido de esclarecimento para que, não somente a Sociedade Empresária peticionária, mas todas as demais Sociedades Empresárias interessadas em participar do referido certame, possam elaborar corretamente a proposta e documentação a ser apresentada a este Estimado Órgão.

Por esta razão solicitamos a este respeitável órgão a manifestação acerca das considerações acima apresentadas.

REGINA SANTOS
AMMIRATTI:3302004
6807

Assinado de forma digital por
REGINA SANTOS
AMMIRATTI:33020046807
Dados: 2025.10.06 20:11:37 -03'00'

LABORATÓRIOS B. BRAUN S.A.